

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00599/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Foz do Iguaçu/PR	CNPJ:	76.206.606/0001-40
Endereço:	Praça Getúlio Vargas, 280		
Bairro:	Centro	CEP:	85851-340
Telefone:	(045) 2105-1000	Fax:	(045) 2105-1000
E-mail:	prefeito@pmfi.pr.gov.br		
Representante legal:	Reni Clovis de Souza Pereira		
CPF:	737.525.099-53		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	Foz do Iguaçu
E-mail:	prefeito@pmfi.pr.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	Foz Previdência - Regime Próprio de Previdência Social dos	CNPJ:	08.322.648/0001-96
Endereço:	Rua Barão do Rio Branco, 363		
Bairro:	Centro	CEP:	85851-310
Telefone:	(045) 3523-5393	Fax:	(045) 3523-5393
E-mail:	fozprev@fozprevidencia.com.br		
Representante legal:	Darlei dos Santos		
CPF:	212.422.169-87		
Cargo:	Diretor	Complemento:	Superintendente
E-mail:	darlei.ds@pmfi.pr.gov.br	Data início da gestão:	04/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Complementar 107/2006, artigo 74, parágrafo 3º e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Foz Previdência - Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Foz do Iguaçu é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Foz do Iguaçu da quantia de R\$ 6.312.679,66 (seis milhões e trezentos e doze mil e seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Foz do Iguaçu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.312.679,66 (seis milhões e trezentos e doze mil e seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 105.211,33 (cento e cinco mil e duzentos e onze reais e trinta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 105.211,33 (cento e cinco mil e duzentos e onze reais e trinta e três centavos), vencerá em 30/04/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

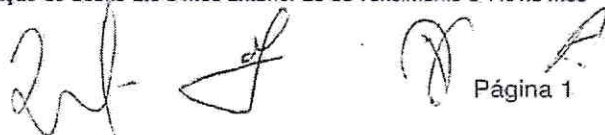
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei Complementar 107/2006.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no mês do vencimento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.


Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00599/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês do vencimento até o mês anterior ao vencimento e 1% no mês do pagamento acrescidas de multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 01406, Conta 45863-5, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no mês do vencimento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante declarado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

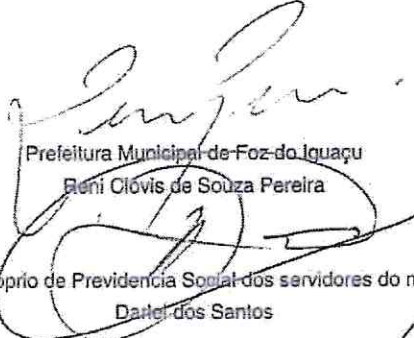
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

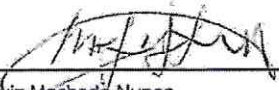
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

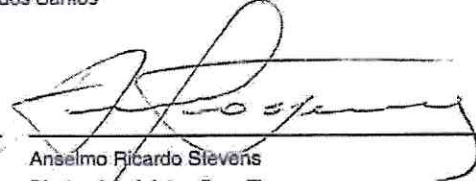
Foz do Iguaçu - PR / 25/03/2013


Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Benê Clóvis de Souza Pereira

Foz Previdência - Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Foz do Iguaçu
Dante dos Santos

Testemunhas:


Hamilton Luiz Machado Nunes
Analista Previdenciário
CPF: 074.223.939-04
RG: 817139.4


Anselmo Ricardo Stevens
Diretor Administração e Finanças
CPF: 587.343.509-00
RG: 12R1122463